



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº144, DE 16 DE ABRIL DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº010/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Casa das Tintas Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Dr. Francisco Sales, nº 236, Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.070.825/0001-15, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 2.310,32m<sup>2</sup>**, situado nesta cidade, localizado nas margens da rodovia Lavras/Luminárias, com as seguintes descrições: confrontando **pela frente** numa extensão de 60,80 metros lineares com rua projetada; pela **lateral direita** numa extensão de 7,56 metros lineares com área remanescente; pela **lateral esquerda** numa extensão de 64,98 metros lineares com área a ser desmembrada de nº 3 (três); e pelos **fundos**, numa extensão de 58,00 metros lineares, com Citróleo Ind. E Com. de Óleos Essenciais, e ainda numa extensão de 30,67 metros lineares com Nutriarte, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, e anexos à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº R-1-26.398.

**Art. 2º.** A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de suas instalações e ampliações das já existentes, de forma a atender a demanda de novos produtos e tecnologias, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

**Art. 3º.** A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º.** As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 5º. A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de abril de 2008.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal